



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 545/2025 Três Barras do Paraná - PR, em 27 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

Antenor Carlos da Motta

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

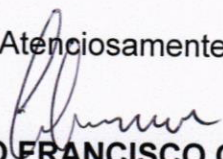
Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2938/2025, que cria cargo dentro do quadro de pessoal.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 305/2025
Data emissão: 28-08-25
Hora: 10:58
Responsável: [Assinatura]
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2937/2025
Data: 27/08/2025

Cria cargo dentro do quadro de pessoal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criado cargo efetivo dentro do quadro de pessoal, e incluído nos anexos I e II da Lei nº 195/10, o cargo abaixo especificado:

ANEXO I DA LEI Nº 195/10
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO: Curso Superior reconhecido pelo MEC (Direito, Ciências Contábeis, Administração, Economia, Engenharia, Tecnologia da Informação).

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

INICIATIVA: Ser capaz de desempenhar atribuições relacionadas a área tributária municipal.

TAREFAS HABITUAIS:

- I – planejar, executar e fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos municipais, notadamente IPTU, ITBI, taxas e contribuições de melhoria, bem como receitas próprias e demais ingressos sob a gestão do Município;
- II – constituir o crédito tributário por lançamento, de ofício ou por homologação, retificar lançamentos e lavrar autos de infração e demais atos administrativos fiscais;
- III – realizar diligências externas e auditorias em estabelecimentos, obras e imóveis, inclusive georreferenciamento, vistorias e aferições necessárias à apuração de base de cálculo e fatos geradores;
- IV – analisar declarações, documentos fiscais e contábeis, cruzar dados, requisitar informações de terceiros, realizar malhas fiscais e outras ações de inteligência e monitoramento da arrecadação;
- V – gerir e atualizar cadastros mobiliário e imobiliário, planta genérica de valores e demais bases de dados, propondo melhorias sistêmicas e revisão de valores venais;
- VI – instaurar e instruir processos administrativos fiscais, propor medidas de cobrança administrativa e encaminhar para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;
- VII – atuar na educação fiscal e no atendimento orientativo ao contribuinte, promovendo a conformidade e a simplificação de obrigações;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

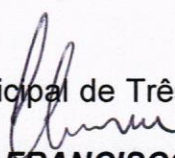
- VIII – participar do planejamento tributário municipal, projeções de receita, estudos de impacto e elaboração de normas;
- IX – acompanhar e implementar, no que couber ao Município, as regras da LC Federal nº 214/2025, incluindo articulação técnica com o Comitê Gestor do IBS e demais entes, apoio a obrigações acessórias do IBS em âmbito local, e cooperação em ações de fiscalização e compartilhamento de informações;
- X – zelar pelo sigilo fiscal, pela integridade dos dados e pela proteção das informações sob sua responsabilidade;
- XI – representar a administração tributária junto a órgãos e conselhos, participar de comissões de avaliação de incentivos e de programas de conformidade;
- XII – propor medidas para combater sonegação, evasão e fraudes, inclusive com uso de tecnologia, integração de sistemas e convênios de cooperação;
- XIII – acompanhar execuções de obras particulares e loteamentos para fins de tributação e controle de fatos geradores;
- XIV – elaborar pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios de auditoria fiscal;
- XV – no exercício das atribuições, o Auditor Tributário Municipal poderá requisitar informações e documentos na forma dos arts. 194 a 200 do CTN e da legislação municipal, respeitado o sigilo fiscal (art. 198 do CTN);
- XVI – na fase de transição prevista na LC Federal nº 214/2025, o Auditor deverá acompanhar a coexistência e a substituição gradual do ISS pelo IBS, observando as competências municipais, as obrigações acessórias e os fluxos de informação definidos pelos órgãos gestores, sem prejuízo das demais receitas municipais;
- XVII – exercer outras atribuições correlatas previstas em regulamento.

ANEXO II – CARGOS EFETIVOS A LEI Nº 195/10
ESPECIFICAÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E
SIMBOLOGIA.

Item	Especificação	Nº de Vagas	Carga Horária	Símbolo
62	Auditor Tributário Municipal	01	40	22

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2937/2025

Visa o presente Projeto de Lei criar cargo dentro do quadro de pessoal.

O cargo criado é de Auditor Tributário Municipal.

A criação do cargo, e posterior abertura de Concurso público, atende recomendação da TCE.

Por outro lado, com a implantação da reforma tributária, faz-se necessário a existência de pessoa qualificada, haja visto, a complexidade da matéria.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal